



Relator: Conselheiro Estilac Xavier
Processo n. 000277-02.00/23-7 –
Decisão n. 1C-0146/2025

– Contas Anuais dos Administradores do **Executivo Municipal de Cotiporã** no exercício de **2023**.

A Secretária da Primeira Câmara certifica que as ocorrências pertinentes a este processo, nesta sessão, estão abaixo consignadas.

Apresentado o relatório da matéria, o Conselheiro-Relator prolatou seu voto, constante nos autos.

A seguir, colocada a matéria em discussão e colhidos, individualmente, os votos dos demais Conselheiros, em conformidade com os artigos 1º, § 1º, da Resolução n. 1124/2020, e 2º da Instrução Normativa n. 7/2020, as quais disciplinam as sessões telepresenciais, o voto do Relator foi acolhido em sala virtual.

Certifica, outrossim, que foi proferida a seguinte decisão:

A Primeira Câmara, por unanimidade, acolhendo o voto do Conselheiro-Relator, por seus jurídicos fundamentos, decide:

a) **emitir Parecer** sob o n. **23.263, Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Senhor **Ivelton Mateus Zardo** (p.p. Advogados Gustavo Tremarin, OAB/RS n. 97.439, Gilberto Zilli, OAB/RS n. 22.751, Alan Martins das Chagas, OAB/RS n. 57.674, e Natalia Berna, OAB/RS n. 106.721, e Zilli, Martins & Tremarin Sociedade de Advogados, OAB/RS n. 7.437), **Administrador do Executivo Municipal de Cotiporã** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, combinado com o disposto nos artigos 2º e 3º da Resolução n. 1.142/2021;

b) **emitir Parecer** sob o n. **23.263, Favorável** à aprovação das Contas Anuais da Senhora **Lenita Zanovello**, **Administradora do Executivo Municipal de Cotiporã** no exercício de **2023**, com fundamento no artigo 75, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

c) **recomendar ao atual Gestor** a adoção de medidas efetivas em relação às inconformidades mantidas, nos termos do voto do Conselheiro-Relator;

d) **alertar a Origem** para que evite a reincidência da situação descrita no item 10.1.5 do relatório e voto do



Conselheiro-Relator, que trata do atraso das remessas ao Sistema de Licitações e Contratos – LicitaCon;

*e) **determinar à Direção de Controle e Fiscalização** que inclua os temas relativos ao cumprimento das metas do Plano Nacional da Educação, do Ensino da História e da Cultura Africana, Afro-Brasileira e Indígena, aos aspectos relativos à instituição, composição, funcionamento, infraestrutura e recursos disponíveis aos Conselhos Municipais, aos temas relacionados ao Meio Ambiente e às Políticas para Mulheres, na análise das contas de 2024;*

*f) **dar ciência** do inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão ao Sistema de Controle Interno do Município;*

g) remeter o inteiro teor do relatório e voto do Conselheiro-Relator e da presente decisão aos Presidentes e/ou Coordenadores dos Conselhos Municipais contemplados no referido voto;

h) remeter os autos à Câmara de Vereadores do Município para os fins do julgamento previsto no § 2º do artigo 31 da Constituição da República;

i) remeter os autos à Supervisão competente para a aplicação dos consectários decorrentes desta decisão, nos termos do Regimento Interno deste Tribunal.

Participaram do julgamento do processo o Conselheiro Estilac Xavier (Presidente e Relator) e os Conselheiros-Substitutos Daniela Zago e Alexandre Mariotti.

Sala Virtual, em 22-04-2025.

Andréa Fátima do Nascimento,
Secretária da Primeira Câmara.